



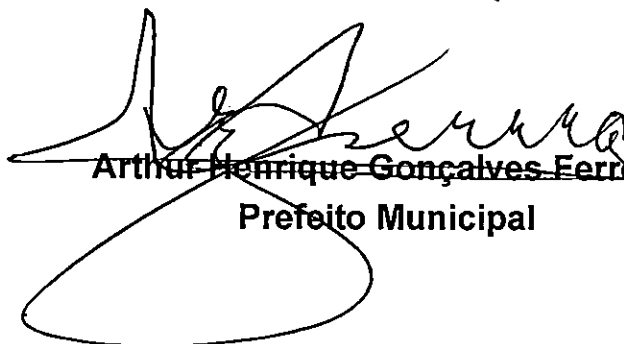
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para fins em cumprimento ao disposto na na Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que o Município de Pirai, possui somente 01 (um) Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e única unidade gestora, conforme dispõe o art. 40, § 20 da CF/1988, que veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Informamos ainda, que para o equacionamento do passivo/deficit atuarial foi elaborado um plano de custeio com aportes mensais para os próximos 26 (vinte e seis) anos, nos termos do artigo 18 da Portaria MPAS nº 403/2008, de acordo com o Decreto nº 5.368/2021

Pirai, 28 de janeiro de 2022.

  
~~Arthur Henrique Gonçalves Ferreira~~  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.368, de 27 de abril de 2021.

**ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI, ESTABELECIDO NO ARTIGO 158 DA LEI 1.104 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 158 da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - A revisão do plano de amortização para o exercício de 2021, indicado no Parecer Atuarial do exercício e aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, dar-se-á em conformidade com as disposições deste Decreto.**

**Art. 2º - Fica revisado, a partir de 01 de maio de 2021, o plano de amortização, cuja planilha de amortização que consta do Anexo Único deste Decreto.**

**Parágrafo Único - O passivo atuarial, no valor de R\$ - 101.303.752,29 (cento e um milhões trezentos e três mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) será amortizado no curso de 26 (vinte e seis) anos, com valor inicial mensal de R\$ 228.483,12 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos oitenta e três reais e doze centavos), para o exercício de 2021 e valores sucessivos apresentados no plano de amortização por aporte, anexo único deste Decreto.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2021.**

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.368/2021

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO

Ano	Base de Cálculo	Aporte Anual	Aporte Mensal
2021	55.278.473,01	2.741.797,38	228.483,12
2022	55.830.954,74	3.161.967,78	263.497,32
2023	56.389.264,29	3.590.267,41	299.188,95
2024	56.953.156,93	4.026.816,84	335.568,07
2025	57.522.688,50	4.471.738,22	372.644,85
2026	58.097.915,39	4.925.155,35	410.429,61
2027	58.678.894,54	5.387.993,65	448.932,80
2028	59.265.683,49	5.857.980,21	488.165,02
2029	59.858.340,32	6.337.643,77	528.136,98
2030	60.456.923,73	6.826.314,61	568.859,57
2031	61.061.492,95	7.324.125,56	610.343,79
2032	61.672.107,89	7.831.209,77	652.600,81
2033	62.288.828,97	8.347.703,32	695.641,94
2034	62.911.717,26	8.873.743,62	739.478,64
2035	63.540.834,43	9.409.469,95	784.122,50
2036	64.176.242,78	9.955.023,44	829.585,29
2037	64.818.005,21	10.510.547,05	875.878,92
2038	65.466.185,26	11.076.185,63	923.015,47
2039	66.120.847,11	11.652.085,92	971.007,16
2040	66.782.055,58	12.238.396,61	1.019.866,38
2041	67.449.876,14	12.836.780,57	1.030.065,05
2042	68.124.374,90	12.484.388,38	1.040.365,70
2043	68.805.618,65	12.609.232,26	1.050.769,36
2044	69.493.674,83	12.735.324,58	1.061.277,05
2045	70.188.611,58	12.862.677,83	1.071.889,82
2046	70.890.497,70	12.991.304,61	1.082.608,72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.263, de 27 de dezembro de 2016.**

Dá nova redação ao artigo 95 e § 1º da Lei nº 1.104, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Pirají, adotando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 95 e § 1º da Lei 1.104, de 18 de dezembro de 2012, passa ter a seguinte redação:

"Art. 95" As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a correção monetária segundo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste, outro índice que preserve o critério de atualização e respeito com limite mínimo a meta atuarial, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da consolidação do débito.

§ 1º - Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com o disposto no caput e conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores, e da seguinte forma:

a) As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

b) As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÍ, 28 de dezembro de 2016.

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

 PREFEITURA de  
**PIRAJÍ**  
A gente constrói juntos!